



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

**PARECER DNRC/COJUR/JGA/Nº 137/2012**

Processo MDIC nº 52700.008802/2012-16

INTERESSADO: Sociedade de Construções Soares da Costa S.A.

ASSUNTO: Requer a autorização para nomeação de novo representante legal e a alocação de recursos em reais para a sucursal no Brasil.

Senhor Diretor,

Mediante requerimento de 13 de dezembro de 2012, a sociedade estrangeira **SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES SOARES DA COSTA S.A.**, autorizada a funcionar no Brasil por meio da Portaria nº 12, de 14 de junho de 2011, publicada no D.O.U. de 15 de junho de 2011, solicita ao Poder Executivo autorização para que o Sr. Roberto Toshiyuki Ioshioca atue como representante legal da sucursal e que seja efetuada pela Requerente a alocação de recursos em reais equivalente a € 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil euros) a título de capital para a sucursal no Brasil, conforme deliberações constantes da Acta nº 162, de 5 de dezembro de 2012.

2. Após o exame do pleito e da documentação constante dos autos, observa-se que a sociedade estrangeira interessada requer, de acordo com a Acta nº 162, a aprovação de aumento do capital da sucursal brasileira em **€ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil euros)**, contudo, convém esclarecer que o destaque do capital social, a ser aumentado, deve constar em moeda brasileira (cf. art. 3º da IN/DNRC/Nº 81, de 1999).

3. Com esses esclarecimentos, sugiro o encaminhamento, do presente Parecer ao Senhor Roberto Toshiyuki Ioshioca, representante legal da sociedade estrangeira interessada, para adoção das providências necessárias e indispensáveis à concessão da autorização governamental.

4. Por último, lembramos que os §§ 1º e 2º do art. 15 da Instrução Normativa nº 81, de 1999, estabelecem prazo para o cumprimento das formalidades, *in verbis*:

Art. 15. Os processos referentes aos pedidos de autorização governamental de que trata esta Instrução Normativa serão instruídos, examinados e encaminhados pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, ao Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio.

§ 1º Verificada a ausência de formalidade legal, o processo será colocado em exigência, que deverá ser cumprida em até sessenta dias, contados do dia subsequente à data da ciência pela sociedade mercantil estrangeira interessada.

§ 2º O descumprimento do prazo previsto no § 1º deste artigo ensejará o arquivamento do processo, salvo devolução do prazo, no curso do mesmo, em razão de ato dependente de órgão da administração pública.

À consideração superior.

Brasília, de dezembro de 2012.

Juliana Guimarães de Abreu  
Coordenadora de Atos Jurídicos Substituta

De acordo com Parecer DNRC/COJUR/JGA/Nº /2012. Encaminhe-se conforme proposto.

Brasília, de dezembro de 2012.

João Elias Cardoso  
Diretor